



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gk5WZROjmtDw&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00489346901-DJONI KUROWSKY|21840458968-GENESIO KUROWSKY|00378987950-CLEISSON KUROWSKY

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MÓVEIS PAULO LTDA
CNPJ: 83.172.544/0001-68**

Genésio Kurowsky, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Mathias Nossol, 2697, Bairro Serra Alta no município de São Bento do Sul/SC, Cep: 89292-305, portador da Carteira de Identidade nº 373.145 expedida em 27/06/2014 pela SSP/SC e do Cpf: 218.404.589-68; **Djoni Kurowsky**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Mathias Nossol, 2697, Bairro Serra Alta no município de São Bento do Sul/SC, Cep: 89292-305, portador da Carteira de Identidade nº 2.926.858 expedida em 27/07/2010 pela SSP/SC e do Cpf: 004.893.469-01; **Cleisson Kurowsky**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Mathias Nossol, 2697, Bairro Serra Alta no município de São Bento do Sul/SC, Cep: 89292-305, portador da Carteira de Identidade nº 2.926.859 expedida em 09/07/2014 pela SSP/SC e do Cpf: 003.789.879-50, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **Móveis Paulo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Mathias Nossol, 2900, Bairro Serra Alta no município de São Bento do Sul/SC, Cep: 89292-305, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200190703 em 08/06/1976 e última alteração contratual sob nº 20195521579 em 03/10/2019, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e demais alterações, que passarão a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

- 1) Alterar** o objetivo social para as atividades de: Fábrica de Móveis de Madeira, Comercial Exportadora de Móveis, Geração, Produção de Energia Elétrica de Origem Solar, Cultivo de Pinus, Extração de Madeira em Florestas Plantadas e Cultivo de Erva-Mate;
- 2) Para espelhar** a situação atual da empresa, os agora sócios, consolidam seu contrato social e demais alterações pelos seguintes termos:

Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Primeira – A sociedade adota o nome empresarial de **Móveis Paulo Ltda**.

Segunda – A sociedade tem por objetivo as atividades de: Fábrica de Móveis de Madeira, Comercial Exportadora de Móveis, Geração, Produção de Energia Elétrica de Origem Solar, Cultivo de Pinus, Extração de Madeira em Florestas Plantadas e Cultivo de Erva-Mate;

Terceira – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Bento do Sul/SC, na Rua Mathias Nossol, 2900, Bairro Serra Alta, Cep: 89292-305, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contada segundo o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2020

Arquivamento 20204731771 Protocolo 204731771 de 10/02/2020 NIRE 42200190703

Nome da empresa MOVEIS PAULO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 672976787781480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

10/02/2020



valor das quotas de cada um e terá duração por tempo indeterminado e o início dos negócios deu-se em 01 de Agosto de 1976.

Do Capital e das Quotas

Quarta – O capital social totalmente subscrito e integralizado é da importância de R\$ 249.320,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais), dividido em 249.320 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas:

Sócios	%Quotas	Quotas	Capital
Genésio Kurowsky	38,90	96.984	96.984,00
Djoni Kurowsky	30,55	76.168	76.168,00
Cleisson Kurowsky	30,55	76.168	76.168,00
Total	100,00	249.320	249.320,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º – Verificada a mora, poderão por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Quinta - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Da Administração

Sexta – A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios Sr. **Genésio Kurowsky**, Sr. **Djoni Kurowsky** e pelo Sr. **Cleisson Kurowsky**.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2020

Arquivamento 20204731771 Protocolo 204731771 de 10/02/2020 NIRE 42200190703

Nome da empresa MOVEIS PAULO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 672976787781480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

10/02/2020

- § 2º - Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- § 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
- § 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.
- § 5º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- Sétima** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Das Reuniões

- Oitava** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.
- § 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
- § 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.
- § 3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- § 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2020

Arquivamento 20204731771 Protocolo 204731771 de 10/02/2020 NIRE 42200190703

Nome da empresa MOVEIS PAULO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 672976787781480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

10/02/2020

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda com qualquer número.

Das Deliberações dos Sócios

Nona – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Décima - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

Décima Primeira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2020

Arquivamento 20204731771 Protocolo 204731771 de 10/02/2020 NIRE 42200190703

Nome da empresa MOVEIS PAULO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 672976787781480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

10/02/2020

§ único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Décima Segunda - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Décima Terceira - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Décima Quarta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do Exercício Social

Décima Quinta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2020

Arquivamento 20204731771 Protocolo 204731771 de 10/02/2020 NIRE 42200190703

Nome da empresa MOVEIS PAULO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 672976787781480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

10/02/2020

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Disposições Finais

Décima Sexta - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Décima Sétima - As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Décima Oitava - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Bento do Sul/SC, 07 de Fevereiro de 2020.

Genésio Kurowsky

Djoni Kurowsky

Cleisson Kurowsky



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2020

Arquivamento 20204731771 Protocolo 204731771 de 10/02/2020 NIRE 42200190703

Nome da empresa MOVEIS PAULO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 672976787781480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

10/02/2020



204731771

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MOVEIS PAULO LTDA
PROTOCOLO	204731771 - 10/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200190703
CNPJ 83.172.544/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2020
SOB N: 20204731771

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204731771

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00378987950 - CLEISSON KUROWSKY

Cpf: 00489346901 - DJONI KUROWSKY

Cpf: 21840458968 - GENESIO KUROWSKY



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2020

Arquivamento 20204731771 Protocolo 204731771 de 10/02/2020 NIRE 42200190703

Nome da empresa MOVEIS PAULO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 672976787781480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

10/02/2020